

Hidroviás do Brasil – Marabá S.A.

CNPJ/MF nº 13.611.481/0001-13 – NIRE 35.300.393.406

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 14:00 horas, na sede social da Hidroviás do Brasil – Marabá S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Fabio Abreu Schettino; Secretário: Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, **em conjunto**, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, **em conjunto**, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, **em conjunto**, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, **individualmente**, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos e Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação ora aprovada, o artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 15.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.”

Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do **“Anexo I”** à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa: Fabio Abreu Schettino** – Presidente; **Guilherme Tourinho Brandi** – Secretário. **Acionista: Hidroviás do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Hidroviás do Brasil – Marabá S.A.** CNPJ/MF nº 13.611.481/0001-13 – NIRE 35.300.393.406. **Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Nome e Duração.** **Artigo 1º.** Hidroviás do Brasil – Marabá S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social.** **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social.** **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a construção, operação e exploração de terminais multipropósitos e multimodais próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, além da execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, na região de Marabá, Estado do Pará, podendo também participar de outras empresas que atuem nestes ramos, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento. **Capital Social.** **Artigo 4º.** O capital social subscrito é de R\$ 20.910.000,00 (vinte milhões, novecentos dez mil reais) dividido em 20.910.000 (vinte milhões, novecentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral fixará: (a) a quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** O aumento de capital mediante integralização em bens dependerá de aprovação específica da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações.** **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 8º.** Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida

Assembleia Geral. **Administração da Companhia.** **Artigo 11.** A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12.** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria.** **Artigo 13.** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quorum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos e Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal.** **Artigo 16.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros.** **Artigo 17.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 18.** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21.** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação.** **Artigo 23.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral.** **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo 2º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 336.040/23-4 em 18/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A.

CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 13:00 horas, na sede social da Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** **Presidente:** Fabio Abreu Schettino; **Secretário:** Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 15: A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º – As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.”** Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do **“Anexo I”** à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspende a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa:** **Fabio Abreu Schettino** – Presidente; **Guilherme Tourinho Brandi** – Secretário. **Acionista: Hidroviás do Brasil S.A., Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Nome e Duração: Artigo 1º** – Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social: Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 73, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social: Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Capital Social: Artigo 4º** – O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.167.989.094,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e quatro reais), dividido em 1.167.989.094 (um bilhão cento e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º** – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **§ 1º** – Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral fixará: (a) a quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A. **§ 2º** – O aumento de capital mediante integralização em bens dependerá de aprovação específica da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. **§ 3º** – A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral. **§ 4º** – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações: Artigo 6º** – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** – Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 8º** – Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º** – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10º** – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **§ Único** – Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia: Artigo 11º** – A administração da Companhia

compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º** – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º** – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12º** – Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios de remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria: Artigo 13º** – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **§ 1º** – Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admissível a reeleição. **§ 2º** – Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14º** – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15º** – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **§ 1º** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 2º** – As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal: Artigo 16º** – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros: Artigo 17º** – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º** – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 2º** – Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 18º** – Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19º** – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20º** – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21º** – Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22º** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação: Artigo 23º** – A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral: Artigo 24º** – A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **§ 1º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§ 2º** – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 338.549/23-7 em 21/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidroviás do Brasil Administração Portuária Santos S.A.

CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 11:00 horas, na sede da Hidroviás do Brasil Administração Portuária Santos S.A., localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Docas, CEP 11.013-250 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Gleize Franceschini Geahl; Secretário: Guilherme Touriño Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 14º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 14º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 14 – A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º – As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas." Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa:** Gleize Franceschini Geahl – Presidente; Guilherme Touriño Brandi – Secretário. **Acionista:** Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A., Fabio Abreu Schettino – Diretor; Gleize Franceschini Geahl – Diretora. **Anexo I: Estatuto Social:** **Artigo 1 –** Hidroviás do Brasil Administração Portuária Santos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social:** **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Docas, CEP 11013-250, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social:** **Artigo 3 –** A Companhia tem por objeto social a movimentação e armazenagem de grãos sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo. **Capital Social:** **Artigo 4 –** O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 203.904.863,00 (duzentos e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), dividido em 203.904.863 (duzentas e três milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Único –** O capital social subscrito e não integralizado pelo acionista deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição. **Ações:** **Artigo 5 –** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6 –** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas:** **Artigo 7 –** Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 8 –** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 9 –** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único –** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia:** **Artigo 10 –** A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º –** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assina-**

tura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º –** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 11 –** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão ("Plano"); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecido anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria:** **Artigo 12 –** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por essa destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **Parágrafo 1º –** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo 2º –** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 13 –** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 14 –** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º –** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º –** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas." **Conselho Fiscal:** **Artigo 15 –** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros:** **Artigo 16 –** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º –** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º –** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º –** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 17 –** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 18 –** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 19 –** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 20 –** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21 –** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação:** **Artigo 22 –** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral:** **Artigo 23 –** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo 1º –** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo 2º –** A Lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 329.632/23-1 em 17/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Via Grãos S.A.

CNPJ/ME nº 43.167.630/0001-68 – NIRE 35.300.575.067

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Via Grãos ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 75, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Fabiana Pinto Gomes; Secretário: Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo Décimo.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas." Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenda a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa:** Fabiana Pinto Gomes – Presidente; Guilherme Tourinho Brandi – Secretário. **Acionista: Hidrovias do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A.** CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271. **Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro.** A Via Grãos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 75, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas abaixo, bem como a participação societária em sociedades que exerçam tais atividades: (i) o transporte de mercadorias; (ii) a construção e a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos; (iii) a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; (iv) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; (v) a construção de ferrovias e rodovias; (vi) a gestão de terminais rodoviários e ferroviários; e (vii) outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social. **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$200.000.000,00

(vinte milhões de reais), por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo Sétimo.** A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o Diretor indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse de substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à Diretoria supervisionar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo Décimo Segundo.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. O Conselho Fiscal quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro.** Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo Décimo Oitavo deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo Segundo.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 337.857/234 em 18/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

